

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/06/2023

Ana Cristina Cordeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 066/2023 1ª Alteração.**

**INTERESSADO: Bonarda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Coronel Teixeira, Nº 6225, Ponta Negra, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF: 39.152.758/0001-80**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (91) 98025-3475**

**PROCESSO Nº: 9437/2022-80**

**Tipo: Fauna Silvestre**

**LOCAL DE RESGATE: Rodovia AM 070, Lote 14, km 04, na área de expansão urbana do Município de Iranduba-AM.**

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.**

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão atendidos no CETAS provisório instalado no local para receber os primeiros atendimentos, se necessário atendimento especializado, serão informados da destinação Patas e Patas Clínica Veterinária Ltda, CNPJ: 12.283.021/0001-40, localizada na Avenida Borba, Nº 1111, Cachoeirinha, Manaus no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.**

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Ana Cristina de Oliveira Cordeiro	Bióloga	016350/06 D	200.344.312-68

**PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 336 dias a partir da data de emissão.**

**Manaus-AM, 01 de Junho de 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

LABORATÓRIO DE GENÉTICA  
INSTITUTO DE ZOOLOGIA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 066/2023 1ª Alteração**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela Responsável Técnico que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados, se houver.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre correspondente a área total do empreendimento.
6. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
7. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**